LEI COMPLEMENTAR N° 54, DE 26/08/2020 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 71, DE 24/08/2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA, ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO COVID-19, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, A QUAL CRIOU O NOVO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, Walker Américo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 18, §1°, da Lei Complementar n°41 de 21 de novembro de 2012, enquanto durar a pandemia do COVID-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

§1° - Após os prazos estipulados no art. 16, §1° desta Lei Complementar, o servidor empossado terá até 24 (vinte e quatro) horas contadas em dia útil para entrar em exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único - Após a superação da pandemia do COVID-19, constatada no âmbito do Município através da formalização do levante do estado de Calamidade Pública, via Decreto do Executivo local, haverá repristinação expressa da redação anterior do Art. 18, §1° da Lei Complementar n. 41 de 21 de novembro de 2012, que voltar a ser:

Art.18 (...)

§ 1° - É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

São Sebastião do Paraíso/MG, 24 de agosto de 2020.

AUTOR: PREFEITO WALKER AMERICO OLIVERA

Confere com o original

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. VICE-PRES. VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VEREADORA SECRETARIA MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

comerc com o originar		
	PRESIDENTE	